



Câmara Municipal de Ouro Branco

CONSULTORIA JURÍDICA PARECER

Emenda nº 20 ao Projeto de Resolução 01/2022

Objeto do Projeto de Resolução 01/2022: ALTERA ARTIGOS DA RESOLUÇÃO Nº 06/2017 QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS".

A Emenda 20, de autoria da Vereadora Valéria de Melo Nunes Lopes, visa alterar a Resolução 06/2017. O Projeto inicial tem 14(quatorze) artigos e o seu intuito, segundo seus propositores, ao alterar a Resolução nº 06/2017, seria o de esclarecer alguns pontos do Regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Já a nobre Edil, com a referida Emenda, busca: no seu art. 1º, incluir o § 4º no art. 37 da Resolução nº 06/2017, visando, segundo sua proponente, melhorar a organização do trabalho dos Edis, dessa casa.

Trata-se de uma emenda aditiva a Resolução 06/2017:

Art. 1º Fica acrescentado § 4º no art. 37 da Resolução nº 06/2017.

Art. 37 – (...)

§ 4º - As reuniões das Comissões não poderão coincidir com o dia das reuniões da Câmara, devendo as mesmas ser realizadas com antecedência mínima de 24 horas.

No geral, não observamos óbices quanto à constitucionalidade ou à legalidade.

Cumprido esclarecer que não cabe a esta Assessoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

Diante do exposto, essa Procuradoria opina pela legalidade e pela regular tramitação da Emenda 20 por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Considerando que a deliberação, quanto ao mérito, é dos membros desta Casa Legislativa, o Projeto de Resolução deverá obedecer aos preceitos do Regimento Interno ao art. 151 e seus §§:

Art. 151 - De acordo com o artigo 51, § 3º, "b", da Lei Orgânica, este Regimento somente poderá ser modificado por projeto de resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Distribuídos os avulsos, o projeto ficará sobre a Mesa da Presidência durante 10 (dez) dias, para receber emendas, findo o prazo, será encaminhado à Comissão Especial designada para seu estudo e parecer.

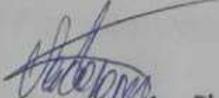
§ 2º - A Mesa, ao fim da Legislatura determinará a consolidação das modificações que tiverem sido feitas neste Regimento.

O quórum de votação está determinado no caput do art. 51, § 3º, alínea "b" da Lei Orgânica do Município.

Portanto, deve ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o que nos parece, s.m.j.

Ouro Branco, 21 de fevereiro de 2022.


Valmir D. Gonçalves Pinto
SUBPROCURADOR